



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Chamada Pública n.º 02/2019 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural com dispensa de licitação, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 4/2015.**

A Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 08.869.489/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor José Nivaldo de Araújo, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Silvio Travassos Sarinho, 13 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF nº 421.733.884-87, Carteira de Identidade nº 890947 SSPPB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2019. Os Grupos Formais e/ou Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia (período mínimo 20 dias conforme Resolução nº 4/2015 §1º art. 26), Abertura dos Envelopes dia 19 de Junho de 2019 às 10:00 (Dez horas), na sala da comissão de licitação, com sede à Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 08.869.489/0001-44

## 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais deste Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e em anexo.

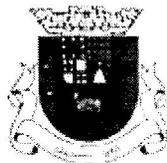
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEROLA orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas	KG	500	2,00	1.000,00
2	BATATA TIPO DOCE - Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	4000	2,90	11.600,00
3	CARÁ- Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	4000	4,20	16.800,00
4	FARINHA DE MANDIOCA produto obtido da mandioca, livre de resíduos sólidos e sujidades. Torrada e seca, granulada, não podendo estar úmida, fermentada e rançosa	KG	500	3,30	1.650,00
5	Frango Caipira Inteiro: Congelado, sem pés, cabeça, pescoço e vísceras, sem miúdos, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em embalagens atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A	KG	500	14,00	7.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da Anvisa Nº 105 de 19/05/99.				
6	GOIABA- "in natura"- Fruta fresca, de boa qualidade, firme e sem deformação.	KG	3000	4,00	12.000,00
7	INHAME- Boa qualidade, Lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	5000	5,80	29.000,00
8	JERIMUM- Boa qualidade, sem furos ou rachaduras.	KG	100	2,90	290,00
9	MACAXEIRA- Boa qualidade, Lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	6000	2,90	17.400,00
10	MARACUJA amarelo, espécie Passiflora edulis, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	500	4,00	2.000,00
11	OVO: Médios, cor branca ou rosa de granja familiar, íntegro. Com registro nos órgãos de inspeção sanitária, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, as especificações de vigilância sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou SIM.	UND.	5000	0,72	3.600,00
12	POLPA DE UVA- congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras, acondicionada em embalagens de 1kg e etiquetadas com número de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses. Validade de 12 meses.	KG	3000	8,00	24.000,00
13	POLPA DE MANGA- congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras, acondicionada em embalagens de 1kg e etiquetadas com número de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses.	KG	3000	7,80	23.400,00
14	POLPA DE CAJU- congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras, acondicionada em embalagens de 1kg e etiquetadas com número de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses.	KG	6000	8,50	51.000,00
15	QUEIJO COALHO, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas.	KG	2000	19,00	38.000,00
				<b>Total</b>	<b>238.740,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## 2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE – PNAE: 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02060.12.361.0104.2016 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1113.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122

## 3. Habilitação do fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

### 3.1. Envelope nº 01 - habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. Envelope nº 01 - habilitação do grupo informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. Envelope nº 01 - habilitação do grupo formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**VIII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4. Envelope nº 02 - projeto de venda**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução FNDE n.º 4/2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e no prazo de cinco (05) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco (05) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. Critérios de seleção dos beneficiários**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de UMBUZEIRO e distribuídos para as escolas conforme orientações da Secretaria, situada à Rua: Quintino Bocaiúva, s/n, nas segundas e terças feiras, pela manhã das 07 às 11 horas no período de 01 de Julho de 2019 à 12 dezembro de 2019.

6.1 Os produtos deverão ser entregues divididos de acordo com a per capita estabelecida pela nutricionista municipal para cada escola.

6.2 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirido e entregue é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista Municipal.

### **7. Controle de qualidade**

7.1 O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o fornecedor da agricultura familiar sujeito a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia (24 horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Educação, o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

### **8. Pagamento**

O pagamento será realizado até trinta (30) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária ou pagamento eletrônico, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **9. Disposições gerais**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da comissão de licitação CPL, com sede à AV Carlos Pessoa, nº 92, no horário de 08h00min as 14h00min de segunda a sexta feira.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

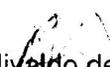
9.3 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, nas seguintes condições: 10% (dez por cento) do valor do contrato em produto.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

UMBUZEIRO/PB, aos 22 de Maio de 2019.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito



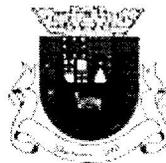
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

1- PRODUTOS E DESCRIÇÃO:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACEROLA orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas	KG	500
2	BATATA TIPO DOCE - Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	4000
3	CARÁ- Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	4000
4	FARINHA DE MANDIOCA produto obtido da mandioca, livre de resíduos sólidos e sujidades. Torrada e seca, granulada, não podendo estar úmida, fermentada e rançosa	KG	500
5	Frango Caipira Inteiro: Congelado, sem pés, cabeça, pescoço e vísceras, sem miúdos, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em embalagens atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da Anvisa Nº 105 de 19/05/99.	KG	500
6	GOIABA- "in natura"- Fruta fresca, de boa qualidade, firme e sem deformação.	KG	3000
7	INHAME- Boa qualidade, Lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	5000
8	JERIMUM- Boa qualidade, sem furos ou rachaduras.	KG	100
9	MACAXEIRA- Boa qualidade, Lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	6000
10	MARACUJA amarelo, espécie Passiflora edulis, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	500
11	OVO: Médios, cor branca ou rosa de granja familiar, íntegro. Com registro nos órgãos de inspeção sanitária, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, as especificações de vigilância sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou SIM.	UND.	5000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	POLPA DE UVA- congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras, acondicionada em embalagens de 1kg e etiquetadas com número de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses. Validade de 12 meses.	KG	3000
13	POLPA DE MANGA- congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras, acondicionada em embalagens de 1kg e etiquetadas com número de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses.	KG	3000
14	POLPA DE CAJU- congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras, acondicionada em embalagens de 1kg e etiquetadas com número de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses.	KG	6000
15	QUEIJO COALHO, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas.	KG	2000



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Unidade Executora) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do Secretária de educação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
------------	---------------	------------	-------------------	--------------------

7. Totais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para a Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Secretária de Educação Cultura e Desporto

\_\_\_\_\_  
 Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
 Entidade Articuladora

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III - CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2019

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 08.869.489/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito José Nivaldo de Araújo, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Silvio Travassos Sarinho, 13 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF nº 421.733.884-87, Carteira de Identidade nº 890947 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ( nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em ( município), inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, em atendimento as demandas operacionais deste Município para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009., para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula terceira, todos de acordo com a chamada publica nº 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

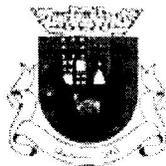
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$: 20.000,00 ( Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meios de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem De Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 de Dezembro 2019.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1.

Nome do Agricultor	CPF:	Numero da Dap	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e matérias, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO02060.12.361.0104.2016 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE MERENDA ESCOLAR3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1113.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvado os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme § 1º, art.20 da Lei nº 11.947/2009 e de mais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o CONTRATADO sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULAS VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o foro da Comarca de Umbuzeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**PELO CONTRATANTE**

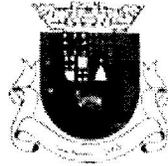
**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito

**PELO CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Chamada Pública nº 002/2019**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais deste Município escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do instrumento convocatório, correspondente ao processo acima indicado, foi publicada e devidamente afixada no mural deste estabelecimento público, conforme previsto no art.21 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

NO DIA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2019.

XXXXXXXXXXXXXX